

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2021

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Goiana, e dá outras providências.

PUBLICADO
Em, 28/04/21
Funcionário: [assinatura]
Matrícula: 61247

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Goiana, vinculada à Presidência desta, a Ouvidoria, cuja organização e funcionamento observarão as normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A Ouvidoria de que trata esta Resolução constitui-se em órgão com função principal de intermediar o diálogo com a sociedade, visando a promoção da participação do cidadão na administração pública, o aprimoramento e a efetividade das atividades da Câmara, sendo um canal aberto para o recebimento de solicitações de informação, manifestações e quaisquer outros pronunciamentos, desde que relacionados aos serviços públicos prestados por este Poder Legislativo.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

Lido em Sessão

Em, 27/04/2021

- I. Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos, na prestação e fiscalização de tais serviços.
- II. Reclamação: demonstração de insatisfação, desagrado ou protesto sobre um serviço prestado, ação ou omissão da administração ou do servidor público, revelando a ineficiência de um serviço oferecido ou atendimento recebido.
- III. Denúncia: comunicação de irregularidades ocorridas na administração pública ou de prática negligente ou abusiva de cargos, empregos e funções e, ainda, de prática de ato ilícito ou corrupção, cuja solução dependa da atuação do(s) órgão(s) apuratório(s) competente(s).

- IV. Elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação referente à política, ao serviço oferecido ou pelo atendimento recebido, relativo a pessoas que participaram do serviço/atendimento.
- V. Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta para aprimoramento de políticas e da prestação de serviços públicos.
- VI. Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração, incluindo pedido de informação ou esclarecimento sobre a prestação de serviços públicos.
- VII. Identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica.
- VIII. Decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade.
- IX. Serviços públicos: atividades exercidas pela Administração pública direta, indireta e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.

Art. 3º Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Goiana:

- I. garantir a efetiva interlocução entre a sociedade e a Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração, tendo em vista a participação dos cidadãos no aprimoramento da gestão pública e na defesa dos seus direitos;
- II. receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações de pessoas físicas e jurídicas, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão perante a Câmara Municipal;
- III. organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- IV. orientar os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- V. contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população, no âmbito do Legislativo Municipal;
- VI. responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal acerca dos procedimentos legislativos e administrativos de interesse da comunidade;

- VII. manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VIII. apresentar à Presidência da Câmara Municipal relatório semestral de gestão, e disponibilizar, na internet, o relatório anual, ambos com informações relativas ao número de manifestações recebidas, os motivos das manifestações, à análise de pontos recorrentes e às providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas, observando os termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- IX. manter atualizado no Portal da Câmara Municipal o serviço de perguntas e respostas frequentes – FAQ;
- X. gerir e operacionalizar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, de acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na sua forma presencial e eletrônica (e-SIC);
- XI. providenciar elaboração e divulgação da Carta de Serviços da Ouvidoria, na estrutura física de atendimento presencial e na área do site da Câmara Municipal destinada ao órgão;
- XII. executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa da Câmara.

Art. 4º A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, ocupante de cargo de provimento comissionado, símbolo CC1, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, com vencimentos e atribuições definidos nos anexos I e II da Lei Municipal nº 2.439, de 09 de dezembro de 2020.

§1º Serão requisitos para ocupação do cargo de Ouvidor: possuir nível de escolaridade superior; não possuir antecedentes criminais; não ser parente, até terceiro grau, de vereador ou servidor da Câmara Municipal.

§2º O Ouvidor nomeado em cargo comissionado, bem como o Ouvidor que vier a substituí-lo em caráter temporário, também ficará responsável pela gestão e operacionalização do Sistema de Informações ao Cidadão, na sua forma presencial e eletrônica (e-SIC).

§3º O Presidente da Câmara poderá designar um assessor, ocupante de cargo comissionado, dentre os servidores da Casa, como Ouvidor-Substituto, para assumir as funções do Ouvidor, em seus impedimentos e ausências.

§4º O Presidente da Câmara poderá designar um Vereador, dentre os vereadores da Casa, para assessorar o Ouvidor, na mediação e resolução de conflitos decorrentes das relações entre a Câmara e o cidadão.

Art 5º O cidadão que desejar apresentar suas manifestações, pronunciamentos ou solicitações de informação poderá fazê-las por meio de:

- I. exposição formal, dirigida ao Ouvidor da Câmara, com registro em formulário impresso, disponibilizado durante atendimento presencial, na sala reservada à Ouvidoria;
- II. postagem, em serviço de correspondência, direcionada ao endereço da Ouvidoria; ou
- III. canal eletrônico, pelo e-mail ouvidoria@goiana.pe.leg.br, ou mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara, em www.goiana.pe.leg.br, na área Ouvidoria.

Art. 6º O ouvidor, no uso de suas atribuições, poderá requisitar à Presidência da Câmara Municipal, documentos para exame e posterior devolução.

Art. 7º Quando for comprovada má-fé na comunicação apresentada, o Ouvidor comunicará o fato à Presidência da Câmara Municipal, para as providências legais.

Art. 8º O ouvidor, mediante despacho justificado, determinará o arquivamento da comunicação desprovida de fundamentação lógica e amparo legal.

Art. 9º O Ouvidor, no uso de suas atribuições, definidas no Anexo II da Lei Municipal nº 2.439/2020, e alterações posteriores, poderá requisitar à Presidência da Câmara Municipal, documentos para exame, com posterior devolução.

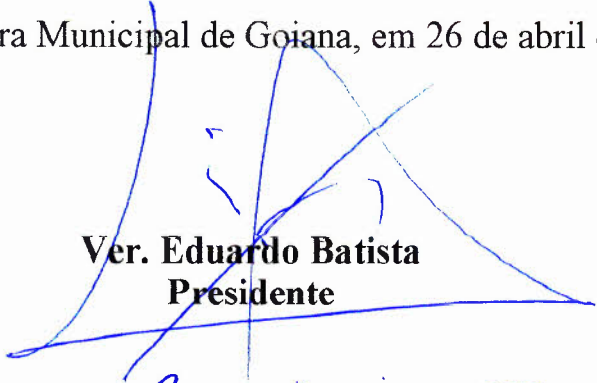
Art. 10 Para efetiva participação da população nos processos da Ouvidoria, a Câmara viabilizará a divulgação da existência do órgão e da sua Carta de Serviços nas principais mídias locais e no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta dos recursos financeiros consignados no Orçamento Geral do Município, na parte do Poder Legislativo Municipal de Goiana, e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 26 de abril de 2021.



Ver. Eduardo Batista
Presidente



Ver. Pedro Henrique
1º Vice-presidente



Ver. Cid do Caranguejo
2º Vice-presidente



Ver. Edson da Farmácia
1º Secretário



Ver. Ramon Aranha
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução que ora se passa a justificar, **“Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal de Goiana, e dá outras providências”**, observando os termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que **“Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”**.

A Ouvidoria que se busca instituir, pela proposição em apreço, consoante se pode extrair do bojo desta, será integrada por um cargo comissionado de Ouvidor, atualmente, Símbolo CC1, que fora criado pela Lei Municipal nº 2.385/2019, com as alterações propiciadas pelas Leis Municipais nºs 2.414/2020 e 2.439/2020, com vencimento e atribuições atuais definidos nos Anexos I e II desta última legislação citada.

Oportuno trazer à lembrança que o art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município de Goiana, prescreve o seguinte:

“Art. 37 - Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

IV – Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária;”

Não parece demais esclarecer, observando-se a norma do art. 37, IV, da Lei Orgânica Municipal, acima transcrito, que, sendo privativo da Câmara Municipal dispor sobre sua organização e criação de cargos de sua estrutura, tal medida afasta a participação do Poder Executivo, com a sanção ou veto, se revestindo, portanto, da formalidade de Resolução – ato que começa e termina no próprio Poder Legislativo.

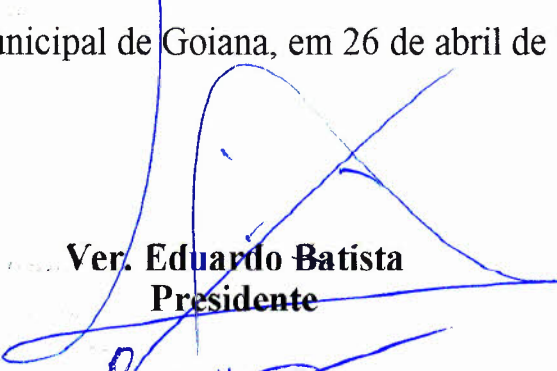


Vê-se do teor do inciso IV do art. 37, da Lei Orgânica Municipal, que, apenas, a fixação da remuneração dos servidores da Câmara Municipal deve ocorrer por lei de iniciativa desta.

A proposição que ora se justifica não está definindo o vencimento do cargo de Ouvidor, o qual já se acha definido pela legislação municipal, consoante registrado, linhas atrás.

Espera-se, portanto, a aprovação do presente Projeto de Resolução, por esta honrada Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Goiana, em 26 de abril de 2021.


Ver. Eduardo Batista
Presidente


Ver. Pedro Henrique
1º Vice-presidente

Ver. Cid do Caranguejo
2º Vice-presidente


Ver. Edson da Farmácia
1º Secretário

Ver. Ramon Aranha
2º Secretário



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

Lido em Sessão

Em, 04 / 05 / 21

A P U B L I C A R

Em, 04 / 05 / 21

Presidente

PUBLICADO

Em, 05 / 05 / 21

Funcionário

Matrícula: 612421

Parecer da Comissão de Constituição, do Poder Legislativo, Justiça e Redação, ao Projeto de Resolução número 001/2021, da autoria da Mesa desta Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a Criação, organização e funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Goiana, e dá outras providências".

Presente nesta Comissão o Projeto de Resolução 001/2021, da Mesa desta Casa Legislativa, que trata de criar, organizar e colocar em funcionamento a Ouvidoria desta Câmara Municipal. Lido na sessão plenária do dia 27 de abril do ano andante e publicado no dia 28 do mesmo mês e ano. Encaminhada a proposição a esta Comissão, o Vereador André Rabicó, presidente desta CCJR, designou o Vereador Carlos Viégas Júnior para relator da matéria, que após analisar a propositura, apresenta na forma regimental o relatório a seguir:

I – DA AUTORIA E DA REDAÇÃO

- Da autoria

É natural ser iniciado por membro do Poder Legislativo, não havendo nenhum impedimento que o Chefe do Executivo Municipal, tome tal iniciativa, portanto, a autoria da matéria está amparada na Lei Orgânica Municipal – LOM.

- Da redação, da constitucionalidade e da legalidade.

A matéria ora examinada, encontra-se redigida de forma regular e atende aos preceitos técnicos do processo legislativo, obedece aos conceitos de ortografia, e encontra sustentação nos ditames da constitucionalidade se acha isento de qualquer ilegalidade.

DA ADMISSIBILIDADE

A presente propositura é objeto de vários Projetos de Resolução que tramitou nesta Casa e que não foram concluídos. É sabido, inclusive, que o Tribunal de Contas do Estado acionou esta Casa cobrando uma definição sobre o problema, o que levou a atual presidência através do assessor jurídico Dr. Paulo Roberto Tavares e a coordenadora administrativa senhora Najara Regina Cordeiro de Lima, que conjuntamente elaboraram o presente Projeto de Resolução proposto pela Mesa, o qual atende as necessidades da Casa, opinamos pela sua admissibilidade, e propomos a dispensa do interstício regimental de que trata o Regimento



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

Interno e por fim a dispensa da redação final, caso o projeto seja aprovado em sua forma original.

.Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 03 de maio de 2021.


Ver. Carlos Viégas Júnior / Relator

Ver. André Rabicó / Presidente

Ver. Renato Sandré / Membro



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

APUELICAR

EM. 05/05/21

~~PRESENTE~~

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Resolução número 001/2021, da Mesa desta Casa Legislativa, lido na sessão ordinária do dia 27 de abril do ano andante, que “Dispõe sobre a Criação, organização e funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Goiana, e dá outras providências”.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, em observância aos princípios regimentais, e por ser esta Comissão a de mérito, por tratar a matéria de cultura, é chamada a se pronunciar sobre o Projeto de Resolução número 001/2021, de autoria da Mesa deste Poder Legislativo.

Designada Relatora e observado cuidadosamente o conteúdo da proposição e os Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, assim como da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização desta Casa, que cumpriram seus princípios regimentais as quais decidiram pela admissibilidade da matéria, esta relatora por entender a importância da criação da Ouvidoria que há muito deveria ter sido criada, e acompanhando o voto do relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o nobre Vereador Carlos Viégas Júnior.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, 03 de maio de 2021.


Vereadora Ana Diamante / Relatora


Vereadora Ana Silveira / Presidente


Vereador Bruno Salsa / Membro

Lido em Sessão
Em. 04/05/21



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

A PUEBLICAR?

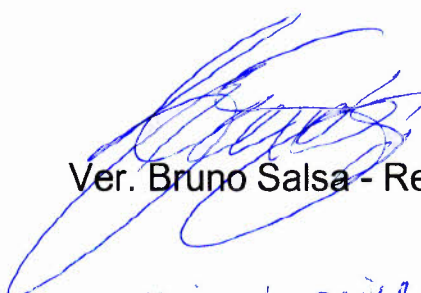
EM, 05 / 05 / 21

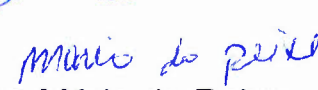
Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Resolução nº 001/2021, de autoria da Mesa desta Casa Legislativa, que “Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Goiana, e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Resolução número 001/2021, opinando por sua aprovação

Esta Relatoria ratifica o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e tendo em vista a despesa de que trata o art.11 do aludido Projeto de Resolução, satisfaz as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentária e, obviamente, com respaldo na Lei 4.320/64, estando portanto, em condições de continuar a sua tramitação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, 03 de maio de 2021.


Ver. Bruno Salsa - Relator


Ver. Mário do Peixe – Presidente

Lido em Sessão

Em, 04 / 05 / 21

Ver. André Rabicó - Membro